



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Março de 2018

Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital

[Lei n.º 7/2018 – D.R. n.º 44/2018, Série I de 2018-03-02](#)

Regime jurídico da conversão de créditos em capital

A presente lei consagra o regime da conversão em capital de créditos detidos sobre uma sociedade comercial ou sob forma comercial com sede em Portugal,

De acordo com o presente regime:

- Não são suscetíveis de conversão em capital, nos termos previstos na presente lei, os créditos sobre sociedades cujo volume de negócios, tal como resultante das últimas contas de exercício aprovadas, seja inferior a € 1 000 000.
- Os credores podem propor à sociedade, a conversão dos seus créditos em capital social, quando se verificarem, cumulativamente, os seguintes pressupostos:
 - a) O capital próprio da sociedade, tal como resultante das últimas contas de exercício aprovadas ou, caso existam, de contas intercalares elaboradas pelo órgão de administração e aprovadas há menos de três meses, seja inferior ao capital social;
 - b) Se encontrem em mora, superior a 90 dias, créditos não subordinados sobre a sociedade de valor superior a 10 % do total de créditos não subordinados ou, caso estejam em causa prestações de reembolso parcial de capital ou juros, desde que estas respeitem a créditos não subordinados de valor superior a 25 % do total de créditos não subordinados.
- A proposta de conversão dos créditos, deve ser subscrita por credores cujos créditos constituam, pelo menos, dois terços do total do passivo da sociedade e a maioria dos créditos não subordinados.

O regime da conversão de capital em créditos não prejudica a aplicação de outros mecanismos de conversão de créditos em capital, seja esta operada de modo voluntário, seja por aplicação do previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE).

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

[Lei n.º 8/2018 – D.R. n.º 44/2018, Série I de 2018-03-02](#)

Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado)

O presente diploma:

- Cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas - RERE
O RERE regula os termos e os efeitos das negociações e do acordo de reestruturação que seja alcançado entre um devedor e um ou mais dos seus credores, na medida em que os participantes manifestem, expressa e unanimemente, a vontade de submeter as negociações ou o acordo de reestruturação ao regime previsto na presente lei.
- Altera o CIRC e o CIVA, por forma a que o acordo sujeito ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, sobre determinadas condições, passa a ser considerado para efeitos fiscais em sede de IRC e IVA.

De acordo com o artigo 33º desta Lei:

Os administradores judiciais ou titulares de órgãos de administração de uma pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado, que sejam investidos nessas funções na sequência de acordo celebrado nos termos do RERE, da aprovação de plano de revitalização homologado no âmbito de PER ou de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, são subsidiariamente responsáveis em relação àquelas e solidariamente entre si, pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo ou depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação.

Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF)

[Despacho n.º 2194/2018 – D.R. n.º 44/2018, Série II de 2018-03-02](#)

Determina a criação de um grupo de trabalho, para efeitos de revisão do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF)

De acordo com o enquadramento legal nacional, os PANUSPF são revistos, pelo menos, de cinco em cinco anos, pelo que o termo do atual PANUSPF irá ocorrer em outubro de 2018. Neste âmbito, o presente Despacho cria um Grupo de Trabalho, que tem como missão preparar, até 1 de junho de 2018 um projeto de PANUSPF revisto.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Estratégia de Inovação Tecnológica e Empresarial para Portugal, 2018-2030

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2018 – D.R. n.º 48/2018, Série I de 2018-03-08](#)

Aprova as linhas orientadoras para uma estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018-2030

As linhas orientadoras para uma estratégia de inovação tecnológica e empresarial para Portugal, 2018 -2030, encontram-se em anexo à presente resolução, e têm como objetivo garantir a convergência de Portugal com a Europa até 2030, através do aumento da competitividade da economia portuguesa, baseada na investigação, desenvolvimento e inovação, bem como nas condições de emprego qualificado em Portugal no contexto internacional, juntamente com o aumento do investimento público e privado em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Os objetivos principais da Estratégia de Inovação são, resumidamente:

- Alcançar um investimento global em I&D de 1,8 % do PIB até 2020 e de 3 % até 2030, com uma parcela relativa de 1/3 de despesa pública e 2/3 de despesa privada.
- Alcançar um nível de 60 % dos jovens com 20 anos que frequentem o ensino superior em 2030.
- Alcançar um nível de liderança europeia de competências digitais até 2030.
- Aumentar as exportações de bens e serviços, pretendendo-se atingir um volume de exportações equivalente a 50 % do PIB na primeira metade da próxima década, com enfoque na performance da balança tecnológica.
- Aproximar os níveis de investimento em capital de risco à média da Europa.
- Reforçar a atração de investimento direto estrangeiro.

O presente diploma, lança também um «Roteiro Mais Inovação», com vista a divulgar boas práticas na valorização do conhecimento e da I&D e sua aplicação na prática, e mobilizar os agentes públicos e privados para esta estratégia de inovação.

É ainda autorizado que o membro do Governo responsável pela área da economia, lance o programa de financiamento base dos centros interface para os próximos seis anos, nos termos previstos pelo Fundo de Inovação, Tecnologia e Economia Circular, sujeito a uma avaliação anual e a um montante máximo, para o ano 2018, de 12 milhões de euros, financiado por reembolsos de fundos europeus.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018 – D.R. n.º 48/2018, Série I de 2018-03-08](#)

Aprova o programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030»

A «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030, Portugal INCoDe.2030», assenta numa estratégia que mobiliza e articula, de forma efetiva, recursos públicos e privados, com vista a garantir a produção de novos conhecimentos nas áreas digitais e gerar maior competitividade da economia portuguesa e a inserção das empresas em cadeias internacionais.

A concretização desta Iniciativa estrutura-se em cinco eixos essenciais:

- i) Inclusão, através da generalização a todos os locais e camadas da população da aquisição de competências digitais para obtenção de informação, comunicação e interação;
- ii) Educação, mediante formação das camadas mais jovens e reforço de competências digitais em todos os ciclos de ensino e de aprendizagem ao longo da vida;
- iii) Qualificação, promovendo a capacitação profissional da população ativa, dotando-a dos conhecimentos necessários à integração num mercado de trabalho que depende crescentemente de competências digitais;
- iv) Especialização, tendo em vista a qualificação do emprego e a criação de maior valor acrescentado na economia, reforçando a oferta de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) nesta área, bem como a formação graduada e pós-graduada de cariz profissional;
- v) Investigação, garantindo as condições para a produção de novos conhecimentos e a participação ativa em redes e programas internacionais de I&D.

AICIB - Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2018 – D.R. n.º 49/2018, Série I de 2018-03-09](#)

Autoriza a constituição da AICIB - Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica

A AICIB terá a sede no Porto, e visa a promoção e o desenvolvimento da investigação clínica em Portugal.

Integram a AICIB, para além das entidades públicas, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e do INFARMED, a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA, e o Health Cluster Portugal, na qualidade de associados fundadores.

Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP)

[Portaria n.º 73/2018 – D.R. n.º 50/2018, Série I de 2018-03-12](#)

Define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Através da presente portaria passa a ser possível, nomeadamente, que os administradores, gerentes, diretores e procuradores das sociedades anónimas, sociedades por quotas ou cooperativas, possam aderir ao SCAP através do Cartão de Cidadão e ou Chave Móvel Digital, para posterior autenticação e assinatura como representantes da empresa.

A presente portaria **entra em vigor a 1 de abril de 2018**, estando previsto um período experimental.

Assim, a adesão aos atributos empresariais na modalidade de certificação da qualidade e poderes de administrador, gerente e diretor:

- está disponível nos serviços de registo, a título experimental, **até 1 de maio de 2018**.
- A adesão efetuada durante o período experimental é gratuita e tem a validade máxima de 6 meses.

Chave Móvel Digital (CMD)

[Portaria n.º 77/2018 – D.R. n.º 54/2018, Série I de 2018-03-16](#)

Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) e revoga a Portaria n.º 189/2014, de 23 de setembro

A Chave Móvel Digital (CMD) é um meio complementar e voluntário de autenticação em portais e sítios da Administração Pública.

O registo constitui, para efeitos de autenticação, a associação voluntária do número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, não titular de número de identificação civil português, o número de passaporte, a um único número de telemóvel e ou a um endereço eletrónico, escolhendo o cidadão uma palavra-passe permanente. Este registo pode ser solicitado online ou na Loja do Cidadão.

Procede-se à autenticação da palavra passe, quando o cidadão introduzir o código numérico, que lhe foi enviado através de SMS, de mensagem de correio eletrónico, aplicação móvel disponibilizada para o efeito (app) e instalada no telemóvel ou outros meios eletrónicos que permitam o envio de mensagens privadas.

Cada autenticação implica a emissão de um código numérico específico de validade temporal limitada, com seis dígitos numéricos.

A utilização da CMD para fins de autenticação em sistemas e sítios da Administração Pública, bem como para assinatura eletrónica, não tem encargos para o cidadão.

A presente portaria entra em vigor no dia 2 de abril de 2018.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Alteração ao Código do Trabalho

[Lei n.º 14/2018 – D.R. n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19](#)

Altera o regime jurídico aplicável à transmissão de empresa ou estabelecimento e reforça os direitos dos trabalhadores, procedendo à décima terceira alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

O presente diploma estabelece, nomeadamente:

- O **direito de oposição do trabalhador** à transmissão da posição do empregador no seu contrato de trabalho **em caso de transmissão, cessação ou reversão de empresa ou estabelecimento, quando** aquela possa causar-lhe prejuízo sério, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não lhe merece confiança. Neste caso mantém-se o vínculo do trabalhador ao transmitente.
- No **caso da resolução do contrato de trabalho** (cessação do contrato de trabalho) por parte do trabalhador, **ter como fundamento o direito de oposição**, o trabalhador passa a ter direito a uma **compensação** calculada nos mesmos termos da compensação por despedimento coletivo.

Tributação das Bebidas Adicionadas de Açúcar e outros Edulcorantes / Avaliação do Impacte

[Despacho n.º 2774/2018 – D.R. n.º 55/2018, Série II de 2018-03-19](#)

Despacho que determina a criação de um Grupo de Trabalho para avaliação do impacte da introdução da tributação das bebidas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes

O Grupo de Trabalho deverá:

- ✓ **Avaliar o impacte**, nomeadamente no que respeita:
 - a) Aos seus efeitos na alteração dos comportamentos/padrões de consumo por parte dos consumidores;
 - b) Aos efeitos na indústria, no setor da distribuição e no setor da restauração e bebidas, quanto à oferta disponibilizada no mercado, designadamente:
 - i. Alterações quanto à composição dos produtos já existentes no mercado, no que respeita ao teor de açúcar e outros edulcorantes adicionados, em função da introdução da medida e dos diferentes escalões de tributação;
 - ii. Alteração da oferta de produtos disponibilizados no mercado, em função da introdução da medida e dos diferentes escalões de tributação;
 - iii. Efeito sobre a competitividade das empresas nacionais face a empresas não nacionais.
- ✓ **Consultar as associações empresariais** mais representativas da indústria e da distribuição do setor das bebidas (não alcoólicas) adicionadas de açúcar e outros edulcorantes, bem como do setor da restauração, e outras entidades consideradas relevantes.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- ✓ **Apresentar, até 30 de junho de 2018, as conclusões** da avaliação e recomendações sobre a tributação das bebidas adicionadas de açúcar e outros edulcorantes, nomeadamente uma eventual revisão dos escalões de tributação existentes, incluindo a criação de novos escalões.

Fiscalidade sobre a Energia

[Despacho n.º 2835/2018 – D.R. n.º 56/2018, Série II de 2018-03-20](#)

Cria um Grupo de Trabalho com a missão de promover uma análise da fiscalidade que incide sobre a energia

O Grupo de Trabalho tem como objetivos, designadamente, identificar e estudar os incentivos fiscais prejudiciais ao ambiente e propor a sua eliminação progressiva, bem como propor a revitalização da taxa de carbono, tendo em consideração eventuais impactes nos setores económicos abrangidos, num quadro de descarbonização da economia.

O Grupo de Trabalho deve apresentar, até 31 de julho de 2018, um relatório de diagnóstico da fiscalidade sobre a energia e propostas de medidas de atuação visando a introdução dos sinais para a descarbonização da economia, incluindo prazos de execução.

PORTARIA DE EXTENSÃO

[Portaria n.º 88/2018 – D.R. n.º 62/2018, Série I de 2018-03-28](#)

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a AGEFE - Associação Empresarial dos Sectores Elétrico, Eletrodoméstico, Fotográfico e Eletrónico e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

RETIFICAÇÕES

Contratos Públicos / Portal BASE

[Declaração de Retificação n.º 14/2018 – D.R. n.º 63/2018, Série I de 2018-03-29](#)

Retifica a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, das Finanças e Planeamento e das Infraestruturas, que regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Região Autónoma dos Açores

Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia Pós 2020

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 11/2018/A – D.R. n.º 54/2018, Série I de 2018-03-16](#)

Acompanhamento pela Comissão Permanente de Economia do processo desenvolvido pelo Governo Regional dos Açores na negociação nacional e comunitária com vista à definição do próximo quadro financeiro plurianual da União Europeia pós 2020

Região Autónoma da Madeira

Contratos Públicos

[Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M – D.R. n.º 53/2018, Série I de 2018-03-15](#)

Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Construção Civil

[Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2018/M – D.R. n.º 55/2018, Série I de 2018-03-19](#)

Fixa o valor do metro quadrado de construção para o ano de 2018

Para o ano de 2018, é fixado em € 724,38, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria da construção civil.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

[Regulamento de Execução \(UE\) 2018/407 da Comissão, de 14 de março de 2018](#), relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(J.O. L 74 de 16.03.2018)

Agência Europeia de Medicamentos /Taxas

[Regulamento \(UE\) 2018/471 da Comissão, de 21 de março de 2018](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação com efeitos a partir de 1 de abril de 2018
(J.O. L 79 de 22.03.2018)

Medicamentos

- [Informação nº 2018/C 115/01, da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.o do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]
- [Informação nº 2018/C 115/02, da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de fevereiro de 2018 a 28 de fevereiro de 2018 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)

(J.O. C 115 de 28.03.2018)

DAE
Março de 2018

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

